



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal No 134/95 de 23 de junho de 1995, aqui denominado simplesmente Conselho Municipal das Relações de Trabalho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de trabalhadores do Município de Medianeira, vinculado a Secretaria de Indústria e Comércio aprova seu Regulamento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Medianeira, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução No 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

- I - 05 representantes indicados por entidades de trabalhadores
- II - 05 representantes indicados por entidades patronais
- III - 05 representantes indicados pelo Poder Público

Parágrafo 1º: Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Job Fogaça - Pres.Sind.Trab. Constr.Civil - Titular
Oscar Goldoni da Rosa - Suplente
- b) Aristeu Elias Ribeiro - Sind.Trab.Rurais - Titular
Paulo Bussolo - Suplente
- c) Vicente Marcolino da Silva - Pres.Sind.Serv.Públicos - Titular
Jorge Gonçalves Machado - Suplente
- d) Luiz da Rosa - Sind.Trab.Constr.Civil - Titular
Luiz da Conceição Pereira - Suplente
- e) Jair Lorenzoni - Sind.Servidores Públicos - Titular
Doralino Francisco da Silva - Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2o: Na representação das entidades patronais as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Valdir José Civiero - Pres.da Acime - Titular
José Anísio Grassi - Suplente
- b) Alcir Sabadin - Assoc.Micro-Empresários - Titular
Delço Felipe Hilgert - Suplente
- c) Danilo Tombini - Sind.do Comércio Varejista - Titular
Ivo Endrigo - Suplente
- d) Carlos Alberto Caovilla - Assoc.dos Contabilista - Titular
Ayres Angelo Andreolla - Suplente
- e) Antonio Edward Terra - Sind.Trab.Rurais - Titular
Marlene Ottoni - Suplente

Parágrafo 3o: Na representação do Poder Público, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Jorge Luiz Dall'Oglio - Sec.Mun.Ind.Comércio - Titular
Ezequiel de Lima - Suplente
- b) Marlene Alamini Baú - Sec.Mun.Ação Social - Titular
Marlei da Rosa - Suplente
- c) Maria Elena Barp - Gerente do Sine - Titular
Valdir Perondi - Suplente
- d) Darci Appio - Sec.Mun.Agricultura - Titular
Pedro Ignácio Seffrin - Suplente
- e) Rubem Arnaldo Kühne - Vereador - Titular
Luiz Saturnino Padilha - Suplente

ARTIGO 3o - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2o farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

ARTIGO 4o - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

ARTIGO 5o - Respeitado o disposto no artigo 3o, quanto a possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPITULO III - DA PRESIDENCIA

ARTIGO 6o - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Parág.1o: A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Parág.2o: Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente por seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Parág.3o: No caso de vacância Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Parág.4o: A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

ARTIGO 7o - Cabe ao presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.

VII - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

CAPITULO IV - DOS MEMBROS

ARTIGO 8o - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III - Encaminhar a Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV - Requisitar a Secretaria Executiva, a Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

ARTIGO 9o - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parág.1o: Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, com qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

Parág.2o: As Reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág.1o: Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

Parág.2o: Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias a convocação da Reunião Extraordinária que se realizará no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

ARTIGO 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contemplados as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parág.1o: As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

Parág.2o: Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

ARTIGO 12 - As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

ARTIGO 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

Parág.Unico: Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO VI - DO APOIO ADMINISTRATIVO E TECNICO

ARTIGO 14 - A Secretaria Municipal a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

ARTIGO 15 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

ARTIGO 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPITULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parág.Unico: A Secretaria Executiva do Conselho, será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

ARTIGO 18 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão.

III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II.

V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;

VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;

VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPITULO VIII - DOS GRUPOS TEMATICOS

ARTIGO 19 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Parág.1o: Os grupos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição seu caráter tripartite.

Parág.2o: Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

Parág.3o: Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20 - As deliberações do Conselho com relação e alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

ARTIGO 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

ARTIGO 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Medianeira, 31 de Agosto de 1.995